



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 004/2016 – Conselho Universitário/UNI-RN

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº 004/2016-UNI-RN, oriundo da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita instruções quanto ao prazo final para renovação de matrícula dos alunos para o 2º semestre de 2016;

considerando o levantamento realizado pela Pró-Reitoria Acadêmica sobre o número de alunos em situação irregular de todos os cursos de graduação da Instituição;

considerando os problemas gerados pela falta de registro das avaliações no sistema acadêmico;

considerando o contexto social, político, econômico e financeiro do país,

considerando a urgência da normatização dos procedimentos da matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o prazo limite de 2 de setembro de 2016, para que os alunos em situação de evasão regularizem sua situação perante a Instituição.

§ 1º- Os alunos que fizerem requerimento de renovação de matrícula até a data estipulada no caput deste artigo poderão regularizar as pendências financeiras junto à Gerência Financeira até o dia 9 de setembro de 2016.

§ 2º- Somente terão o direito à regularização da situação acadêmica os alunos que fizeram sua matrícula no semestre 2016.1.

Art. 2º - Os alunos deverão tomar ciência desta decisão através de divulgação em sala de aula e comunicação formal das Coordenações de Cursos.

Art. 3º - Os alunos em situação irregular não têm direito a participar das atividades acadêmicas, incluindo aulas e avaliações.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 23 de agosto de 2016.


Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

Natal, 24 de agosto de 2016.

Senhor Diretor,

Considerando a necessidade da normatização, com brevidade, dos procedimentos em sala de aula com relação aos alunos em situação irregular de matrícula nos cursos de graduação do UNI-RN, encaminhamos a V.Sa. a proposta de Resolução para apreciação e posterior encaminhamento.

Atenciosamente,

Profa. Fátima Cristina de Lara Menezes Medeiros
Pró-Reitora Acadêmica

Ilmo. Sr. Prof. Daladier Pessoa Cunha Lima
M.D. Reitor do UNI-RN

PARECER

1. Considerando o levantamento realizado pela Pró-Reitoria Acadêmica sobre o número de alunos em situação irregular de todos os Cursos da Instituição;
2. Considerando os problemas gerados pela falta de registro das avaliações no sistema acadêmico;
3. Considerando a necessidade da normatização, com brevidade, dos procedimentos em sala de aula com relação aos alunos em situação irregular;

Somos de parecer favorável à aprovação da proposta de Resolução.

Natal, 24 de agosto de 2016.

Profa. Fátima Cristina de Lara Menezes Medeiros
Relatora

Resolução nº 004/2016 – Conselho Universitário/UNI-RN

O Presidente do Conselho Universitário do UNI-RN, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o que consta do Processo nº 004/2016-UNI-RN, oriundo da Pró-Reitoria Acadêmica, que solicita instruções quanto ao prazo final para renovação de matrícula dos alunos para o 2º semestre de 2016;

considerando o levantamento realizado pela Pró-Reitoria Acadêmica sobre o número de alunos em situação irregular de todos os Cursos da Instituição;

considerando os problemas gerados pela falta de registro das avaliações no sistema acadêmico;

considerando o contexto social, político, econômico e financeiro do país,

considerando a urgência da normatização dos procedimentos da matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o prazo limite de 02 de setembro de 2016, para que os alunos em situação de evasão regularizem sua situação perante a Instituição.

§ 1º - Os alunos que fizerem requerimento de renovação de matrícula até a data estipulada no caput deste artigo poderão regularizar as pendências financeiras junto à Gerência Financeira até o dia 9 de setembro de 2016.

§ 2º - Somente terão o direito à regularização da situação acadêmica os alunos que fizeram sua matrícula no semestre 2016.1.

Art. 2º - Os alunos deverão tomar ciência desta decisão através de divulgação em sala de aula e comunicação formal das Coordenações de Cursos.

Art. 3º - Os alunos em situação irregular não têm direito a participar das atividades acadêmicas, incluindo aulas e avaliações.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal (RN), 24 de agosto de 2016.

Daladier Pessoa Cunha Lima
Presidente do CONSUNI/UNI-RN